



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00191

DECRETO Nº 2580 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarena; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE são de altíssimo custo, inclusive eletricidade e combustível,

D E C R E T A :

Art, 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no art. 1º do Decreto Nº 2570 de 17 de outubro de 1991, com as modalidades Medido e não Medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00192

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 2570 de 16 de outubro de 1991.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de novembro de 1991.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00192

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

FAIXA	FAIXA DE CONSUMO (m ³ /mês)	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA + ESGOTO (p/m ³)
01 de	0 a 10	128,77	79,25	208,02
02	11 a 20	130,25	84,77	215,02
03	21 a 30	172,76	94,01	266,77
04	31 a 45	202,97	118,32	321,29
05	46 a 60	245,97	136,40	382,37
06	61 a 80	354,79	207,12	561,91
07	81 a 100	474,78	283,85	758,63
08	101 a 200	536,34	326,32	862,66
09	201 a 500	600,96	368,08	964,04
10	acima de 500	671,38	404,63	1.076,01

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreende de ao consumo de 0 a 10m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 1.058,27

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte.....
Cr\$ 1.058,27

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m³/mês) Cr\$ 11.051,90

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m³/mês) Cr\$ 6.401,10

c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m³/mês) Cr\$ 17.453,00

(...)